



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Santa Luzia**  
**Direção Geral**  
**Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
**Coordenação de Extensão**  
Rua Érico Veríssimo, 317 - CEP 33115-390 - Santa Luzia - MG  
3136343910 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL Nº 06, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre o Processo Seletivo para projetos de extensão sem auxílio financeiro do IFMG – *campus* Santa Luzia.

## **1 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Compete à Coordenação de Extensão do campus Santa Luzia a elaboração do edital, recebimento dos projetos, divulgação dos pareceres e classificação dos projetos extensão de característica voluntária, com a colaboração do Comitê de Pesquisa e Extensão, da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral do *campus* Santa Luzia.

**1.2.** Os servidores interessados deverão apresentar projeto de extensão e plano de trabalho a ser desenvolvido.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** Investir no fortalecimento da extensão desenvolvida no IFMG – *campus* Santa Luzia incentivando, na comunidade acadêmica, a interação entre pesquisadores, docentes, técnicos, acadêmicos e os atores externos ao Instituto Federal.

**2.2.** Despertar o interesse na elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a melhoria da qualidade de vida da população.

**2.3.** Atuar como agente transformador da sociedade, através da formação do saber, da difusão e transmissão de conhecimentos aplicáveis à realidade da comunidade, de forma responsável e sustentável, contribuindo de forma decisiva para a inclusão social.

**2.4.** Viabilizar a participação de estudantes através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

**2.5.** Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável.

## **3. DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os projetos deverão ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, cultural e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão universitária e o caráter público do Instituto Federal, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas.

**3.2.** Os projetos não poderão se limitar à elaboração de diagnósticos de problemas e situações. Serão contemplados preferencialmente projetos que tenham como foco central ações de caráter propositivo.

**3.3.** Os extensionistas e as instituições externas, fora do âmbito do IFMG, devem ser contatados previamente e as ações acordadas, relacionadas na proposta.

**3.4.** As propostas serão avaliadas pelo Comitê de Pesquisa e Extensão do *campus* Santa Luzia.

## **4. DAS SUBMISSÕES**

**4.1.** As submissões deverão ser realizadas, exclusivamente, via correio eletrônico através do endereço [extensao.santaluzia@ifmg.edu.br](mailto:extensao.santaluzia@ifmg.edu.br).

**4.2.** Documentos necessários para inscrição:

- a. Formulário 01 (Cadastro do Projeto de Extensão);
- b. Formulário 02 (Projeto de Extensão sem identificação do(s) proponente(s));
- c. Formulário 03 (Cadastro do Orientador/Coordenador);
- d. Formulário 04 (Plano de Trabalho do aluno voluntário sem identificação do(s) proponente(s)).
- e. Formulário 05 (Declaração de Viabilidade). Documento do coordenador/orientador do projeto declarando que este é viável, estando ciente de todas as condições necessárias para a adequada condução da proposta apresentada;

**4.3.** Projetos com documentação incompleta precisarão ser revistos e reencaminhados.

## **5. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS**

### **5.1. Do Coordenador/orientador**

**5.1.1** São requisitos para o candidato a coordenador/orientador:

- a. Ser servidor efetivo do IFMG – *campus* Santa Luzia;
- b. Não estar licenciado ou afastado do *campus* Santa Luzia, por qualquer motivo;
- c. Responsabilizar-se pela seleção do bolsista, verificando se ele atende aos requisitos desse Edital;
- d. Apresentar plano de trabalho diferenciado para o(s) estudante(s) quando da submissão do programa ou projeto de extensão ao Edital;
- e. Ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, visita técnica, etc.);

**5.1.2** Professores que estão em período de redistribuição/remoção para outra instituição durante o período vigente da bolsa não deverão submeter suas propostas.

### **5.2. Do aluno /voluntário**

**5.2.1.** São requisitos para o candidato a bolsista/voluntário:

- a. Estar regularmente matriculado na Instituição;
- b. Ter disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais sem prejuízo das atividades pedagógicas do curso;

**5.3.** O aluno indicado como bolsista não poderá ter previsão de graduação no período de vigência do projeto.

## **6. DOS COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO**

### **6.1. São compromissos do coordenador/orientador:**

- a. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos (internos e externos);
- b. Estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação do projeto;
- c. Comunicar e justificar à Coordenação de Extensão (que submeterá o comunicado ao Comitê de Pesquisa e Extensão), formalmente, qualquer alteração no Plano de Trabalho do aluno;
- d. Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar à Coordenação de Extensão e indicar o nome de um professor para a condução das atividades do projeto e orientação dos alunos vinculados ao mesmo;
- e. Atender a eventuais solicitações da Coordenação de Extensão com vistas a fornecer informações complementares acerca do projeto ou do aluno;
- f. Formalizar a substituição do(s) aluno(s) quando houver, através de solicitação formal, com as devidas justificativas, encaminhada pelo coordenador/orientador à Coordenação de Extensão;
- g. Alertar ao(s) aluno(s) que a interrupção de suas atividades junto ao projeto não o desobriga da apresentação de relatórios parciais e/ou finais.

### **6.2. São compromissos do(s) alunos:**

- a. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de voluntário de projeto do IFMG – *campus* Santa Luzia;
- b. Manter seu cadastro atualizado junto à DEPE, contendo seus dados de CPF, matrícula, nome completo, telefone, e-mail, endereço para contato;
- c. Executar o plano de trabalho aprovado, sob a orientação do coordenador/orientador;
- d. Dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitando o horário de trabalho firmado com o orientador;
- e. Apresentar, em caráter individual ou em conjunto com os demais bolsistas do mesmo projeto, resultados preliminares de seu plano de trabalho na forma de relatório semestral e resultados conclusivos no relatório final. A interrupção de suas atividades junto ao projeto não desobriga o aluno da entrega de relatórios parciais e/ou finais.
- f. Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do IFMG (SNC&T– *campus* Santa Luzia, apresentando os resultados obtidos sob a forma de resumo, painel e/ou na forma oral, quando convocados pela DEPE.
- g. Não suspender as atividades do projeto durante o período de férias regulamentares, recessos, greves, etc.;
- h. Participar de eventos e/ou encontros promovidos pela Instituição, quando convocados.
- i. O aluno voluntário que interromper suas atividades antes de completar 03 (meses) de participação no projeto deverá apresentar relatório parcial, mas não precisará apresentar trabalho na SNC&T do *campus* Santa Luzia.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** Caberá ao Comitê de Pesquisa e Extensão a análise e julgamento das propostas.

**7.2.** Os critérios de julgamento deverão considerar os requisitos estabelecidos no presente Edital.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a. Não atender, separada ou conjuntamente, ao quesito número 1 (um) da tabela de pontuação;
- b. Não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.

**8.3.** A classificação das propostas é ato exclusivo do Comitê de Pesquisa e Extensão. Em consequência, este se reserva ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com esse Edital.

**8.4.** Caberá ao Comitê Avaliador a análise e o julgamento da pertinência e necessidade de 02 (dois) ou mais bolsistas, de acordo com o Plano de Trabalho e classificação final das propostas.

9. Durante o processo de análise, o Comitê poderá sugerir adequações no projeto proposto, mediante parecer justificado, cabendo ou não o aceite pelo coordenador/orientador.
9. Os projetos incompletos ou em desacordo com este Edital não serão analisados em nenhuma instância.
9. Para fins de avaliação fica estabelecida uma graduação entre a nota mínima de 0 (zero) e máxima de 10,0 (dez), para cada um dos quesitos que compõem a tabela abaixo:

	<b>Item</b>	<b>Máximo</b>	<b>Nota</b>
Mérito	Relevância social	10	
	Objetivos (geral e específicos)	10	
	Justificativa	10	
	Clareza da proposta	10	
	Fundamentação teórica	10	
	Referências bibliográficas	10	
	Metodologia	10	
	Cronograma	10	

Viabilidade	Viabilidade	10	
	Plano de trabalho do bolsista	10	
<b>Total</b>		100	

## 9. DA ANÁLISE E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

**9.1.** Os projetos aprovados que necessitam de alunos voluntários para sua realização serão classificados com o parecer “RECOMENDADO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS VOLUNTÁRIOS E SUA RESPECTIVA REALIZAÇÃO”.

**9.2.** Os projetos aprovados que não necessitam de alunos voluntários para sua realização serão classificados com o parecer “RECOMENDADO PARA REALIZAÇÃO”.

**9.3.** Os projetos reprovados para realização serão classificados com o parecer “NÃO RECOMENDADO PARA REALIZAÇÃO, SENDO NECESSÁRIAS REVISÕES CONFORME PARECER”.

## 10. DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS / VOLUNTÁRIOS:

**10.1.** Após a homologação dos projetos com demanda de seleção de alunos voluntários, os coordenadores deverão conduzir os processos seletivos necessários. Os voluntários selecionados deverão entregar, após a homologação do resultado, os seguintes documentos:

- a. Formulário 06 (Cadastro de aluno);
- b. Formulário 07 (Termo de Compromisso de Voluntário) - termo se comprometendo a executar o projeto de acordo com as disposições e compromissos constantes neste edital, estando ciente da não concessão de bolsas;
- c. Formulário 08 (Declaração do Coordenador/Orientador) - declaração do coordenador/orientador concordando em orientar o aluno bolsista voluntário.

**10.2.** Caso seja necessária a inclusão de novos alunos voluntários ao longo do projeto, um aditivo deverá ser submetido à Coordenação de Extensão, que o encaminhará ao Comitê de Pesquisa e Extensão, para avaliação. Para tais situações, novos Planos de Trabalho deverão ser apresentados, acompanhados de uma justificativa para tal inserção.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

**11.1.** Os coordenadores deverão encaminhar à Coordenação de Extensão os relatórios mensais de frequência, impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia do mês (Formulário 09);

**11.2.** Os relatórios parciais deverão ser apresentados até 15 (quinze) dias depois de completados 6 (seis) meses de atividades do projeto e o relatório final das atividades desenvolvidas até 15 (quinze) dias após o término do projeto. Os relatórios parciais e finais deverão ser feitos de acordo com o modelo divulgado no sítio eletrônico do campus Santa Luzia.

**11.3.** Os relatórios parciais e finais deverão ser acompanhados, se possível, de fotos referentes à execução das etapas propostas no Plano de Trabalho.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Se necessário, o Comitê de Pesquisa e Extensão poderá solicitar pareceres de consultores ad hoc.

**12.2.** No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nesse edital, o respectivo coordenador/orientador ficará impedido de participar dos demais editais publicados pela Coordenação de Extensão até a regularização de sua situação.

**12.3.** Em nenhum momento do processo seletivo poderão ser anexados novos documentos comprobatórios à solicitação.

**12.4.** A documentação e as informações prestadas pelo candidato ao coordenador/orientador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

**12.5.** É vedada a indicação do aluno bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

**12.6.** Todos os formulários necessários a esse Processo Seletivo estão disponíveis no ANEXO I do presente edital. Tais documentos poderão ser requisitados em versão editável através do e-mail [extensao.santaluzia@ifmg.edu.br](mailto:extensao.santaluzia@ifmg.edu.br)

**12.7.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Pesquisa e Extensão.

**12.8.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG – *campus* Santa Luzia, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.9.** O presente edital é válido até o dia 10 de junho de 2019, podendo receber propostas até essa data.

Santa Luzia, 09 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Aguiar e Souza, Coordenador de Extensão**, em 09/06/2018, às 23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0083572** e o código CRC **458A17D5**.